GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Quarta Seção da 14ª Região de Polícia Militar

Estudo Técnico Preliminar (ETP) 152546933 - PMMG/14RPM/P4

Curvelo, 29 de outubro de 2026.

DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO: Cotação Eletrônica de Preços (COTEP)

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Aquisição de palhetas para instrumentos de sopro destinadas à Banda de Música do 3º Batalhão de Polícia Militar (BPM), em Diamantina/MG.

RECURSO AUTORIZADO PARA AQUISIÇÃO DOS ITENS: R$ 1.135,39 (mil, cento e trinta e cinco reais e trinta e nove centavos).

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento que integra a fase de planejamento das contratações públicas e tem o objetivo de demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementá-la, bem como instruir o arcabouço básico para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico.

FUNDAMENTO LEGAL PARA DISPENSA:

A Cotação Eletrônica de Preços, regida pela Resolução SEPLAG nº 34, de 24 de março de 2023, encontra fundamento no artigo 75, II, da Lei federal nº 14.133/2021, sendo, portanto, uma hipótese de dispensa de licitação. Para esse caso, a Resolução SEPLAG nº 115/2021 prevê que será facultada a elaboração do ETP, conforme disposto no artigo 4º, §1º, I: §1º - É facultada a elaboração do ETP, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de: I – dispensa e inexigibilidade de licitação.

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA:

Considerando que:

1. A contratação refere-se à aquisição de palhetas para instrumentos de sopro, insumo de consumo e desgaste natural, destinado à manutenção das atividades da Banda de Música do 3º BPM, constituindo-se em objeto de baixa complexidade técnica e com especificações padronizadas;

2. O valor total estimado de R$ 1.135,39 (mil, novecentos e trinta e cinco reais e trinta e nove centavos) situa-se muito abaixo do limite de R$ 65.492,11 fixado

para o exercício de 2026, sendo enquadrado como contratação de pequeno valor conforme o art. 75, II, da Lei federal nº 14.133/2021, e encontra-se integralmente coberto pela garantia orçamentária concedida conforme protocolo 202610129860841-2610 de mensagem enviada pela DAL1;

3. A modalidade de Cotação Eletrônica de Preços, prevista na Resolução SEPLAG nº 34/2023, faculta a elaboração de ETP, conforme art. 4º, §1º, I, da Resolução SEPLAG nº 115/2021;

4. As especificações técnicas das palhetas são conhecidas e padronizadas, definidas por matéria-prima, tipo de corte e numeração, não havendo complexidade que justifique análise técnica prévia diferenciada;

5. A necessidade é de reposição de estoque em nível crítico, com demanda formalizada pela unidade e agenda de eventos institucionais já definida para o 2º semestre de 2026, não demandando estudo prévio aprofundado.

Fica, portanto, dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, conforme facultado pelo art. 4º, §1º, I, da Resolução SEPLAG nº 115/2021, aprovado pela autoridade competente.

Aprovado,

CARLOS WILLIAM PEREIRA DOS SANTOS, MAJ PM

Chefe da Seção de Apoio Logístico - P4/14ª RPM

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Willian Pereira dos Santos**, **Major PM**, em 29/10/2026, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **152546933** e o código CRC **FFD9D4A6**.
